



À Senhora
Juliana Morais Souza
Coordenadora da Assessoria Jurídica
Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado
Av. Gen. Afonso Albuquerque Lima - Cambéba, Fortaleza - CE, 60830-120

Assunto: Envia acordo de cooperação técnica nº 01/2021

DESPACHO

Confirma-se o interesse desta Controladoria em firmar o acordo de cooperação técnica que entre si celebrarão o Governo do Estado do Ceará, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com o Município de Fortaleza, o qual têm por objetivo promover a integração institucional, nos termos de seu objeto.

Desta forma, segue Acordo de Cooperação Técnica nº 01/2021 assinado pela Secretária-Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza, Sra. MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLIO, para que sejam tomadas as devidas providências.

Atenciosamente,

Fortaleza/CE, 20 de janeiro de 2021

Juliana Sales Cordeiro Ferreira

Coordenadora Jurídica da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município de Fortaleza

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 01/2021

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, E O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO MUNICÍPIO, COM O OBJETIVO DE PROMOVER A INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL, NOS TERMOS DE SEU OBJETO.

O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, com sede na cidade de Fortaleza/CE, na Avenida General Afonso Albuquerque Lima S/N, Edifício SEPLAG, 2º Andar, Bairro Cambéba, CEP: 60.822-325, inscrita no CNPJ Nº 05.541.428/0001-65, neste Ato representada pelo seu Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado, Sr. **Aloísio Barbosa de Carvalho Neto**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade nº 2007534194-2 SSP-CE, e do CPF nº 219.100.813-53, residente e domiciliado em Fortaleza/CE doravante denominada **CEDENTE ou CGE/CE** e o **MUNICÍPIO DE FORTALEZA**, por intermédio da Controladoria e Ouvidoria Geral do Município, doravante denominada **CESSIONÁRIA ou CGM**, com sede na Avenida Heráclito Graça, 750, Centro, Fortaleza- CE, CEP nº 60.140-060, CNPJ/MF nº 05.432.601/0001-97, neste Ato representada por sua titular, Sra. **Maria Christina Machado Publio**, brasileira, inscrita no CPF sob o nº 440.743.873-87, RG Nº 8901002024704 SSP-CE, residente e domiciliada nesta capital, RESOLVEM firmar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, doravante denominado ACORDO, sujeitando-se as Partes às determinações da legislação vigente, em especial ao art. 116 da Lei 8.666/93 e alterações, bem como às seguintes cláusulas e condições:

3



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente ACORDO tem por objeto promover a integração institucional entre o Município de Fortaleza e o Governo do Estado do Ceará, por meio do intercâmbio de dados, informações e sistemas informatizados para uso comum, relativamente às atividades de Controle Interno, especialmente as que se referem à Controladoria, Auditoria e Ouvidoria.

Parágrafo único. As partes do presente ACORDO se propõem a buscar formas de criar, estabelecer e dinamizar redes ou canais de comunicação de forma permanente, para assegurar a integração institucional com elevados níveis de eficiência e eficácia das atividades de Controle Interno.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

As ações a serem desenvolvidas em decorrência deste ACORDO poderão ser formalizadas por meio de Acordos de Trabalho específicos, elaborados formalmente pelas áreas técnicas das partes, nos quais deverão estar previstas a descrição do objeto, das tarefas, das responsabilidades, dos prazos de execução e demais condições acordadas entre as partes.

§ 1º – A cooperação objeto do presente ACORDO, bem como os demais Acordos de Trabalho firmados, devem respeitar as competências e as atribuições constitucionais e legais de cada parte.

§ 2º – As ações relativas ao desenvolvimento de competências profissionais da CGE e da CGM poderão ser executadas por meio de solicitação de cursos e treinamentos específicos junto à Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará (EGP-CE), cabendo a esta a autorização ou não dos mesmos.

§ 3º – As despesas decorrentes dos Acordos de Trabalho celebrados entre as partes para execução de ações correrão por conta do orçamento da instituição cujas atividades estejam sob sua responsabilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

As partes assumem as seguintes responsabilidades:

- a) designar formalmente um responsável para atuar como agente de integração, visando à execução das atividades objeto do presente ACORDO, bem como para dirimir ou prestar informações a elas relativas;
- b) receber em suas dependências o(s) servidor(es) indicado(s) pela outra parte para participar de eventos, treinamento ou visita, e designar profissional para acompanhá-lo no desenvolvimento das atividades pertinentes;
- c) levar, imediatamente, ao conhecimento da outra parte, fatos ou ocorrências que interfiram no andamento das atividades decorrentes deste ACORDO, para a adoção das medidas cabíveis;



- d) acompanhar e fiscalizar, por intermédio de seu representante, as ações relativas ao objeto do presente ACORDO;
- e) notificar, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades na execução de Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO.

CLÁUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos Acordos de Trabalho celebrados em decorrência deste ACORDO será fiscalizada por responsáveis designados formalmente pelas partes, que terão amplos poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a manter e aperfeiçoar o objeto deste ACORDO, dando ciência à autoridade imediatamente superior das providências adotadas para seu fiel cumprimento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Este ACORDO não implica compromissos financeiros entre as partes, e o custeio das despesas, que porventura se façam necessárias para o desenvolvimento das atividades pactuadas entre as partes, correrá por conta das dotações orçamentárias de cada ente.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

O presente ACORDO terá prazo de vigência até 31/12/2022, contado a partir da data de sua publicação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO

A CGE providenciará a publicação deste ACORDO, de forma resumida no Diário Oficial do Estado, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, e a CGM publicará extrato no Impresso Oficial do Município, em prazo idêntico.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA

Este ACORDO poderá ser denunciado:

- a) de comum acordo entre as partes;
- b) unilateralmente, desde que a parte interessada comunique a sua decisão, por escrito, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência; ou de imediato, no caso de descumprimento de quaisquer de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único. A eventual denúncia deste ACORDO não prejudicará a execução dos serviços, programas ou cooperação que tenham sido instituídos, devendo as atividades se desenvolverem normalmente até o final, conforme estabelecido nos correspondentes Acordos de Trabalho celebrados.

CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre as partes e, se for o caso, formalizados por meio de Termos Aditivos.

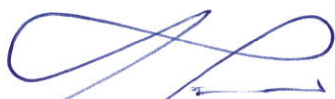


CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica estabelecido o foro da Justiça Estadual, em Fortaleza, para dirimir qualquer questão suscitada em decorrência do presente ACORDO.

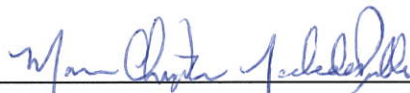
E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só fim, juntamente com as testemunhas identificadas.

Fortaleza (CE), 14 de janeiro de 2021.



ALOÍSIO BARBOSA DE CARVALHO NETO

Secretário de Estado Chefe da Controladoria
e Ouvidoria Geral



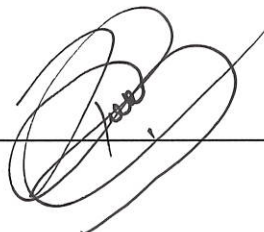
MARIA CHRISTINA MACHADO PUBLICO

Secretária Chefe da Controladoria e Ouvidoria
Geral do Município de Fortaleza

Testemunhas:



Nome: *Juliana Sales Cordeiro Ferreira*
CPF: *043.963.183-16*



Nome:
CPF: